



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Segunda-feira • 17 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2130

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Financeiro Nº 056/20 de Agosto de 2020** - Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2020.
- **Decreto Municipal nº 57/20, de 14 de agosto de 2020.** - Abre crédito extraordinário para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.
- **Veto Nº 028/2020** - Veto ao Projeto de Lei Ordinária Nº 009 de 09/06/2020 (que dispõe sobre a suspensão do desconto das prestações pecuniárias referentes a empréstimos consignados dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Teofilândia, como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da COVID-19).

**Com a Imprensa Oficial  
a população sabe as  
ações do gestor.**

MODERNIDADE  
ECONOMIA  
TRANSPARÊNCIA

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial  
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

## Decretos



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

C.N.P.J.: 13.845.466/0001-30

Município: Teofilândia

**DECRETO FINANCEIRO Nº 056/20 de Agosto de 2020**

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação  
no Orçamento Programa 2020.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 000367/19 de 26 de DEZEMBRO de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**04 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**04.04 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(107) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 150.000,00

**Total da Unidade: 150.000,00**

**05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**05.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

(58) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.012-9.2.04 - Material de Consumo 4.500,00

**Total da Unidade: 4.500,00**

**Total Suplementação: 154.500,00**

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

**02 - GABINETE DO PREFEITO**

**02.02 - GABINETE DO PREFEITO**

(37) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.051-0.1.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

**Total da Unidade: 15.000,00**

**04 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**04.04 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**

(101) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.027-0.1.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 15.000,00

(142) 3.3.90.30.00.00.00.00.2.092-0.1.00 - Material de Consumo 3.600,00

**Total da Unidade: 18.600,00**

**05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**05.05 - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

(2) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.017-9.2.04 - Obras e Instalações 4.500,00

(157) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.025-0.1.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 5.700,00

(160) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.025-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 15.000,00

(164) 3.3.90.31.00.00.00.00.2.028-0.1.00 - PREMIAÇÕES CULTURAIS ART. CIENTÍFICAS DESPORT. E O 6.000,00

(166) 3.3.90.36.00.00.00.00.2.028-0.1.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física 6.000,00

**Total da Unidade: 37.200,00**

**07 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**07.07 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(213) 3.1.90.13.00.00.00.00.2.032-0.1.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS 10.000,00

(218) 3.3.90.32.00.00.00.00.2.032-0.1.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 40.000,00

(226) 3.3.90.47.00.00.00.00.2.032-0.1.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas 7.000,00

**Total da Unidade: 57.000,00**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILANDIA**  
C.N.P.J.: 13.845.466/0001-30  
Município: Teofilândia

---

**07 - SECRETARIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**07.10 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

(186) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.011-0.1.00 - Obras e Instalações	4.000,00
(190) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.116-0.1.00 - Obras e Instalações	1.200,00
(192) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.116-0.1.00 - Equipamentos e Material Permanente	1.100,00
(231) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.033-0.1.00 - Contratação p/ Tempo determinado	15.000,00

---

**Total da Unidade: 21.300,00**

**08 - SECRET. DO DESENV ECONÔMICO, AGRIC E MEIO AMBIENTE**

**08.08 - SECRET. DO DESENV ECONÔMICO, AGRIC E MEIO AMBIENTE**

(429) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.041-0.1.00 - Obras e Instalações	5.000,00
--	----------



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

C.N.P.J.: 13.845.466/0001-30

Município: Teofilândia

<b>08 - SECRET. DO DESENV ECONÔMICO, AGRIC E MEIO AMBIENTE</b>	
<b>08.08 - SECRET. DO DESENV ECONÔMICO, AGRIC E MEIO AMBIENTE</b>	
(434) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.119-0.1.00 - Obras e Instalações	400,00
<b>Total da Unidade:</b>	<b>5.400,00</b>
<b>Total Anulação:</b>	<b>154.500,00</b>

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do(a) Prefeito(a), 14 de Agosto de 2020.**

**Tércio Nunes Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

Resumo por Fonte:

	Adição	Redução
Fonte: 0.1.00	150.000,00	150.000,00
Fonte: 9.2.04	4.500,00	4.500,00
Total:	154.500,00	154.500,00



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**Decreto Municipal nº 57/20, de 14 de agosto de 2020.**

Abre crédito extraordinário para custeio das ações de enfrentamento de calamidade pública decorrente do coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que estabelecem o art. 167, § 3º, da Constituição Federal, e os arts 41, inc. III e 44 da Lei nº 4.320/64,

CONSIDERANDO a necessidade de adotar, no âmbito municipal, medidas urgentes para atenuar os efeitos pandemia do coronavírus na saúde pública;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID- 19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 015/2020, de 03 de abril de 2020, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Teofilândia em decorrência da pandemia do coronavírus;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica aberto, no âmbito do Poder Executivo, ao Orçamento Anual vigente, aprovado pela Lei Municipal nº 367/19, Crédito Extraordinário no valor de R\$30.324,30 (Trinta mil, trezentos e vinte e quatro reais e trinta centavos), destinado a custear despesas relacionadas ao enfrentamento do coronavírus, que passará a fazer parte do orçamento vigente.

2 - PODER EXECUTIVO

**Unidade Orçamentária:** 10 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Função:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Subfunção:** 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

**Programa:** 0021 – FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DA POLITICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Atividade:** 2.064 – ATENÇÃO AO BLOCO DE PROTEÇÃO ESPECIAL - (COVID-19)

**Grupo de Despesa:** 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETAS

**Elemento:** 30 – MATERIAL DE CONSUMO

**Fonte de Recursos:** 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS

**Detalhamento da fonte:** 117 - Coronavírus (COVID-19)

**Valor:** R\$ 18.324,30



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**Grupo de Despesa:** 33 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

**Modalidade:** 90-APLICAÇÕES DIRETAS

**Elemento:** 39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 29 – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS

**Detalhamento da fonte:** 117 - Coronavírus (COVID-19)

**Valor:** R\$ 12.000,00

**Art. 3º.** Os recursos para acorrer à abertura do crédito extraordinário indicado no art. 1º decorrerão de:

- a. Utilização do excesso de arrecadação decorrente de receita já transferida do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS para o Fundo Municipal de Assistência Social de Teofilândia, destinada a execução de ações assistenciais para o enfrentamento do coronavírus (COVID-19), no valor de R\$ 30.324,30;

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia, em 14 de agosto de 2020.**

**TÉRCIO NUNES OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Atos Administrativos**



**Estado da Bahia**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**VETO Nº 028/2020**

**VETO AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 009 DE 09/06/2020 (que dispõe sobre a suspensão do desconto das prestações pecuniárias referentes a empréstimos consignados dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Teofilândia, como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da COVID-19).**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA,** Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas no Inciso V do Art. 45 da Lei Orgânica do Município, em consonância com o Inciso V do Art. 84 da Constituição Federal,

Faz saber que, de acordo com o disposto no § 1º do Art. 30 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - VETAR,** no todo, o Projeto de Lei Ordinária nº 009 de 09/06/2020 (que dispõe sobre a suspensão do desconto das prestações pecuniárias referentes a empréstimos consignados dos vencimentos dos servidores públicos do Município de Teofilândia, como medida excepcional de enfrentamento da calamidade pública decretada em virtude da COVID-19) nº 08 de 27/05/2020 (que dispõe sobre a transparência nas compras e contratos emergenciais firmados pelo Poder Executivo em razão da situação de calamidade decorrente da pandemia do Coronavírus - COVID-19), por considerar:

I – Inconstitucional, em face da proposta da norma municipal contrariar o disposto no art. 22, inciso I e VII da Constituição Federal;

II – Por falta de uma negociação com as instituições bancárias credoras de funcionários ativos, inativos e aposentados, inclusive aqueles nomeados para cargos de livre nomeação e exoneração, para que os empréstimos sejam adiados.

**Art. 2º - Este VETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teofilândia (BA),  
17 de agosto de 2020.

**TÉRCIO NUNES OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**WWW.TEOFILANDIA.BA.GOV.BR**  
**Praça José Luiz Ramos, 84 – Centro – Teofilândia/BA**  
**Cep: 48.770-000/Tel: (75) 3268-2150**  
**CNPJ: 13.845.466/0001-30**